



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3eVZrav>

RESUMO

LEI Nº 294 – Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 294, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Excelentíssimo Senhor CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito de Amapá, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Amapá, Estado do Amapá, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;**
- II - As Prioridades da Administração Municipal;**
- III - A Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - As Disposições sobre as Dívida Pública Municipal;**
- VI - As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;**
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII - As Disposições Gerais.**

- DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receita, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de junho de 2016-STN.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Art. 5º – O Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

1. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



2. ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I: Metas Anuais;
Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III: Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V: Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime P. de Previdência;
Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas
Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao §1º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício a de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021, 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art.4º da LRF, o Demonstrativo II- Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Art. 9º - De acordo com § 2, item II, do art.4º da LRF, o Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativos I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido, deve se traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata a Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a” do art.4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdenciário dos servidores municipais, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VIII- Margem de expansão das Despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a portaria nº 286/2019- STN, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024, 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituídas de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024, 2025.

II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - Administração Municipal para o exercício de 2023 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 á 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Art. 22 - A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os anexos exigidos na legislação vigente.

IV- DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12, LRF).



Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo de encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º LRF).

Art. 25 - Na Execução do orçamento, verificando que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras e serviços públicos e agricultura, e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentárias Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

§ 1º- Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Receita de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para exercício de 2023 poderá destinar recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do Orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º III da LRF).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art.5º III, “ b” da LRF).

§ 2º- Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de maio de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/ inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24º da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16º § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos e ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 e preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de



Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 206/2019 e suas alterações.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167º, VI, da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167º, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando- se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas apuradas ao final do exercício (art. 4º, “ e ”da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento á Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169º, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os Recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para exercício de 2023.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022 acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51.30% e 5.70% da Receita Corrente Líquida respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as



despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos LRF (art. 19º e 20º):

- I Eliminação de vantagens concedidas a servidor;
- II Eliminação com despesas com horas- extras;
- III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende- se como terceirização de mão- de- obra referente substituição de servidores de que trata o art.18º, § 1º da LRF, a contratação de mão- de- obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades ou funções próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único- Quando a contratação de mão- de- obra, envolver também fornecimento de matérias ou utilização de equipamentos de prioridade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14, § 2º da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado á sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

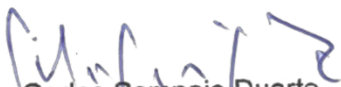
Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91





MUNICÍPIO DE AMAPÁ
ESTADO DO AMAPÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
NEXO Ia - RECEITAS
 Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PROJEÇÃO	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	22.402.672,06	42.663.414,09	26.191.327,18	27.182.239,56	28.248.062,82	29.361.540,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	722.677,70	1.014.443,07	1.194.943,05	1.320.540,77	1.375.548,74	1.430.639,63
IMPOSTOS	706.895,71	1.008.027,11	1.146.038,70	1.269.680,24	1.324.688,21	1.377.744,68
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	306.452,83	389.747,72	371.833,74	384.507,08	409.412,12	425.857,55
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.745,31	48.133,21	12.930,58	13.447,80	23.447,80	24.385,71
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	295.367,52	340.576,99	357.898,79	370.014,74	384.815,33	400.207,94
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	9.340,00	1.037,52	1.004,37	1.044,54	1.148,99	1.263,89
Impostos sobre a Produção e a Circulação	400.442,88	618.279,39	774.204,96	885.173,16	915.276,09	951.887,13
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	400.442,88	618.279,39	709.204,96	817.573,16	850.276,09	884.287,13
Divida Ativa de Impostos	0,00	0,00	65.000,00	67.600,00	65.000,00	67.600,00
TAXAS	15.781,99	6.415,96	48.904,35	50.860,53	50.860,53	52.894,95
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	9.721,46	3.946,57	37.197,22	38.685,11	38.685,11	40.232,51
Taxas Pela Prestação de Serviços Vig. Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Prestação de Serviços	6.060,53	2.469,39	11.707,13	12.175,42	12.175,42	12.662,44
RECEITA PATRIMONIAL	32.081,78	14.776.081,18	79.523,00	82.703,92	86.012,07	89.452,56
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	32.081,78	338.829,42	79.523,00	82.703,92	86.012,07	89.452,56
Remuneração de Depósitos Bancários	32.081,78	338.829,42	79.523,00	82.703,92	86.012,07	89.452,56
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec. SAÚDE	13.217,77	91.966,34	26.923,78	26.923,78	28.000,73	29.120,76
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	3.485,17	15.161,88	20.000,00	25.958,40	26.996,74	28.076,61
Outras Rem.de Outros Dep.Banc.de FNAS	836,14	62.881,36	4.473,56	4.473,56	4.652,50	4.838,60
Remuneração de Outros Dep.de Rec Outros Vinc.	12.052,60	161.417,69	22.167,26	19.151,44	19.917,50	20.714,20
Remuneração de Outros Recursos FNDE	2.490,10	7.402,15	5.958,40	6.196,74	6.444,61	6.702,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão		14.437.251,76				
Concessão CAESA		14.437.251,76				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.623.234,40	26.546.614,36	24.912.558,93	25.774.520,59	26.781.848,74	27.836.608,85
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.699.481,79	23.162.860,24	24.912.558,93	25.774.520,59	26.781.848,74	27.836.608,85
Transferências da União	12.143.650,11	11.402.214,34	11.912.625,11	12.246.505,24	12.745.497,92	13.238.803,99

Participação na Receita da União	4.001.913,83	5.541.122,11	6.558.290,53	6.820.622,15	7.093.447,04	7.377.184,92
Cota-Parte do Fundo de Participação Município	3.970.528,45	5.511.486,10	6.500.000,00	6.760.000,00	7.030.400,00	7.311.616,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	31.385,38	29.636,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Cide - Contribuição Interv. Dominio Econômico	22.357,15	14.267,93	58.290,53	60.622,15	63.047,04	65.568,92
Demais Transferências da União 1%	376.756,30	454.970,00	473.168,80	492.095,55	511.779,37	532.250,55
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	67.278,77	106.539,93	145.000,00	150.800,00	158.340,00	166.257,00
Cota-ParteRoyalties Pela Participação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	67.278,77	106.539,93	145.000,00	150.800,00	158.340,00	166.257,00
Recursos Hidricos						
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	4.672.813,55	4.355.081,61	2.927.919,59	3.362.306,48	3.509.689,50	3.663.645,39
PAB-Piso de Atenção Básica (Fixa)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
P.S.F. Programa de saúde da Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS - Programas Agente Comunitário de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância em Saúde	114.834,90	96.401,40	126.858,11	126.858,11	131.932,43	137.209,73
Assistência Farmaceutica	58.715,15	58.715,15	55.000,00	55.000,00	56.100,00	57.222,00
Nasf - Programa de Núcleo de Apoio à S. da Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	13.516,80	47.719,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias FNS/FMS Custeios- PAB Variável	1.270.371,13	1.509.286,78	1.325.372,01	1.378.386,89	1.447.306,23	1.519.671,55
Média e Alta Complexibilidade Ambul. E Hospitalar (MAC)	17.021,40	17.021,40	20.689,47	20.689,47	21.723,94	22.810,14
Incremento Temporario Atenção Basica	1.115.144,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.456.000,00	1.514.240,00	1.574.809,60
COVID 19 Origem Fundo a Fundo Custeios 1214-9919	1.083.210,17	1.275.937,15	0,00	325.372,01	338.386,89	351.922,37
COVID 19 Origem Emenda Parlamentar 1290-9819	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	686.574,80	145.432,67	581.640,00	190.400,00	192.816,00	200.528,64
IGD-SUAS	0,00	9.468,00	5.000,00	5.000,00	5.200,00	5.408,00
IGDB - Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família	38.900,79	36.372,55	40.000,00	40.000,00	41.600,00	43.264,00
BPC -NA ESCOLA	0,00	0,00	400,00	400,00	416,00	432,64
CRIANÇA FELIZ	55.833,00	67.254,00	70.000,00	72.000,00	74.880,00	77.875,20
PSB - Serviços de Proteção Social Basico CRAS	41.534,01	32.338,12	60.000,00	65.000,00	67.600,00	70.304,00
COVID 19 FMAS 1311-9919	550.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SIGTV ESTRUTURACAO CUSTEIO	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Serv. Convivencia e Fort. SCFV	0,00	0,00	6.240,00	8.000,00	8.320,00	8.652,80
Transf. Recursos do F. Nac. da Educação-FNDE	212.971,95	193.947,77	203.053,43	206.728,30	214.931,14	223.462,84
Transferências do Salário-Educação	69.615,15	61.812,17	90.401,37	90.401,37	94.017,42	97.778,12
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	3.780,00	3.660,00	3.931,20	4.088,45	4.251,99	4.422,07
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	139.576,80	128.475,60	105.338,53	105.338,53	109.552,07	113.934,15

Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar	0,00	0,00	3.382,33	3.517,62	3.693,50	3.878,18
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	0,00	3.382,33	3.416,15	3.450,31
TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C. Nº176/2020	0,00	409.074,24	23.552,76	23.552,76	24.494,87	25.474,67
Transferência L.C. Nº 176/2020	0,00	409.074,24	23.552,76	23.552,76	24.494,87	25.474,67
Outras Transferencias da UNIão	2.102.983,76	181.778,08	0,00	31.524,17	0,00	0,00
Outras Transferencias da UNIão	2.102.983,76	181.778,08	0,00	31.524,17	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.403.520,81	3.592.249,59	4.050.544,23	4.189.126,00	4.356.691,04	4.530.958,68
Participação na Receita dos Estados	1.969.559,99	3.122.232,01	3.027.587,73	3.148.691,24	3.274.638,89	3.405.624,44
Cota-Parte do ICMS	1.871.426,48	3.025.474,92	2.906.559,03	3.022.821,39	3.143.734,25	3.269.483,62
Cota-Parte IPVA	78.309,87	72.155,89	81.894,24	85.170,01	88.576,81	92.119,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	19.823,64	24.601,20	39.134,46	40.699,84	42.327,83	44.020,95
Cide - Contribuição Interv. Dominio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	272.184,25	404.570,53	436.956,50	454.434,76	472.612,15	491.516,64
Benefico Eventuais FEAS	161.776,57	65.447,05	66.000,00	66.000,00	68.640,00	71.385,60
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.152.310,87	8.168.396,31	8.949.389,59	9.307.365,17	9.679.659,78	10.066.846,17
Transferências de Recursos do FUNDEB	6.152.310,87	8.168.396,31	8.949.389,59	9.307.365,17	9.679.659,78	10.066.846,17
Tranferência de Recursos do FUNDEB	6.152.310,87	8.168.396,31	8.949.389,59	9.307.365,17	9.679.659,78	10.066.846,17
Complementação VAAT	0,00	410.754,12	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT	0,00	410.754,12	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	923.752,61	2.973.000,00	1.520.000,00	1.520.000,00	1.580.800,00	1.612.432,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	2.973.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.050.000,00
Transf.Conv.da União e suas Entidades	0,00	2.973.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00
Transf. Convênios dos Estados e suas Entidades	923.752,61	0,00	520.000,00	520.000,00	540.800,00	562.432,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entidades	923.752,61	0,00	520.000,00	520.000,00	540.800,00	562.432,00
Transf. Conv. Dos Municípios e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.678,18	326.275,48	4.302,20	4.474,29	4.653,26	4.839,39
Multa e Juros de Mora de Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora de Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	24.678,18	326.275,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	24.678,18	326.275,48	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	4.302,20	4.474,29	4.653,26	4.839,39
Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	4.302,20	4.474,29	4.653,26	4.839,39
RECEITAS DE CAPITAL	5.740.859,72	5.403.105,06	2.920.320,00	4.037.132,80	4.198.618,11	4.366.562,84

Operação de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.854.046,00	5.037.001,00	324.480,00	337.459,20	350.957,57	364.995,87
Bloco de Investimento na Rede de Serv. Na Saúde	1.187.432,00	1.913.735,00	162.240,00	168.729,60	175.478,78	182.497,94
Bloco de Investimento na Educação	0,00	963.266,00	162.240,00	168.729,60	175.478,78	182.497,94
Outras Transferencias da União- Especiais Investimentos	1.578.193,00	2.160.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
COVID 19 Bloco Investimentos FNS/FMS 1215-9919	88.421,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.886.813,72	366.104,06	2.595.840,00	3.699.673,60	3.847.660,54	4.001.566,97
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.500.000,00	0,00	2.163.200,00	3.249.728,00	3.379.717,12	3.514.905,80
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	1.386.813,72	366.104,06	432.640,00	449.945,60	467.943,42	486.661,16
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1.025.320,29	1.664.448,44	1.671.313,84	1.583.696,43	2.065.906,75	2.148.543,02
Dedução das Transferências da União	631.408,47	1.040.002,13	1.304.710,56	953.958,18	1.410.978,97	1.467.418,13
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB	625.176,94	1.034.074,99	1.300.000,00	949.247,63	1.406.080,00	1.462.323,20
Dedução Cota Parte do ITR FUNDEB	6.231,53	5.927,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da ICMS Desoneração p/formação Fundef/fundeb	0,00	0,00	4.710,56	4.710,55	4.898,97	5.094,93
Dedução das Transferências dos Estados	393.911,82	624.446,31	366.603,28	629.738,25	654.927,78	681.124,89
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	374.285,24	602.687,11	342.397,54	604.564,28	628.746,85	653.896,72
Dedução Cota-Parte do IPVA p/formação do FUNDEB	15.661,92	16.838,98	16.378,85	17.034,00	17.715,36	18.423,98
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	3.964,66	4.920,22	7.826,89	8.139,97	8.465,57	8.804,19
Outras Deduções de Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	27.118.211,49	46.402.070,71	27.440.333,34	29.635.675,93	30.380.774,18	31.579.560,24



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

APLICAÇÕES DIRETAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	13.561.499,86	
2021	16.400.798,23	20,94%
2022	17.028.666,29	3,83%
2023	17.880.099,60	5,00%
2024	18.774.104,58	5,00%
2025	19.712.809,81	5,00%

Nota: O Município vem tentando controlar elevação com gastos com pessoal, para não obrigar tomar medidas de contenção de despesas. Nossa Gestão vem trabalhando no equilíbrio financeiro no período de 2021 a 2025 o limite de até 58% da Receita Corrente Líquida. Entretanto ad divergências nas leis de alguns programas FMS e FUNDEB dificulta manter o equilíbrio e garantir reposição de perda salarial dos servidores.

APLICAÇÕES DIRETAS OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.616.284,83	
2021	5.983.459,39	-9,56%
2022	7.184.033,05	20,06%
2023	7.218.443,53	0,48%
2024	6.908.051,49	-4,30%
2025	6.991.889,98	1,21%

Nota: A necessidade de Redirecionar as Despesas, devido a garantir elevação do Gasto com Pessoal devido os Reajustes Salariais, Progressões etc, e com as expectativas de celebrar convenios para investimentos em nosso município, assim como amortizar dividas junto a Receita Federal, nos obrigaram reduzir as despesas com custeios.

APLICAÇÕES DIRETAS DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.382.849,63	
2021	6.344.111,51	17,86%
2022	1.920.320,00	-69,73%
2023	2.937.132,80	52,95%
2024	3.098.618,11	5,50%
2025	3.266.562,84	5,42%

Nota: Nossa Gestão vem trabalhando na captação de Recursos junto aos Orgão Federal e Estadual . Com isso elevamos apartir de 2018 locar despesas para Investimentos. Entretanto fizemos uma previsão prudente para não super elevar o Orçamento Público.

APLICAÇÕES DIRETAS AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.023.908,09	
2021	1.070.660,05	4,57%
2022	1.100.000,00	2,74%
2023	1.100.000,00	0,00%
2024	1.100.000,00	0,00%
2025	1.100.000,00	0,00%

Nota: Mesmo sem haver registro no Balanço Exercício 2016, tivemos conhecimentos que existe uma dívida junto a Receita Federal referente INSS, assim como ausência pagamento PASEP . Assim, destinamos recursos orçamentários para amortização das mesmas e suas devidas inscrições passivas. .

APLICAÇÕES DIRETAS RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	
2021	0,00	
2022	0,00	#DIV/0!
2023	500.000,00	#DIV/0!
2024	500.000,00	0,00%
2025	508.297,61	1,66%

Nota: Desde 2012, os municípios criaram Unidade Gestora Defesa Civil. Com isso entendemos que não faz sentido reservar orçamentariamente 5% do orçamento pois as Finalidades são as mesmas Prevenir contra Calamidades Públicas. Entretanto em nosso município ainda não possui essa Unidade Orçamentária, mantendo assim como Reserva de Contigência. Estamos trabalhando para efetivação da mesma.

DESPESA TOTAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	26.584.542,41	
2021	29.799.029,18	12,09%
2022	27.233.019,34	-8,61%
2023	29.635.675,93	8,82%
2024	30.380.774,18	2,51%
2025	31.579.560,24	3,95%

Nota: Processo de evolução baseado pelo cenário atual do nosso País e com perspectivas de melhoras em nossa arrecadação municipal e celebração de convenios.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	20.177.784,69	22.384.257,62	24.212.699,34	25.098.543,13	25.682.156,07	26.704.699,79
Pessoal e encargos Sociais	13.561.499,86	16.400.798,23	17.028.666,29	17.880.099,60	18.774.104,58	19.712.809,81
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Aplicações Diretas						
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	13.561.499,86	16.400.798,23	17.028.666,29	17.880.099,60	18.774.104,58	19.712.809,81
Juros e Encargos da Dívida						
Aplicações Diretas						
Outras Despesas Correntes	6.616.284,83	5.983.459,39	7.184.033,05	7.218.443,53	6.908.051,49	6.991.889,98
Transferência da União						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais						
Aplicações Diretas						
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	6.616.284,83	5.983.459,39	7.184.033,05	7.218.443,53	6.908.051,49	6.991.889,98
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.406.757,72	7.414.771,56	3.020.320,00	4.037.132,80	4.198.618,11	4.366.562,84
Investimentos	5.382.849,63	6.344.111,51	1.920.320,00	2.937.132,80	3.098.618,11	3.266.562,84
Transferência da União						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais						
Aplicações Diretas						
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	5.382.849,63	6.344.111,51	1.920.320,00	2.937.132,80	3.098.618,11	3.266.562,84
Inversões Financeiras						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Aplicações Diretas						
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Amortização da Dívida	1.023.908,09	1.070.660,05	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Aplicações Diretas	1.023.908,09	1.070.660,05	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (II)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	508.297,61
TOTAL	26.584.542,41	29.799.029,18	27.233.019,34	29.635.675,93	30.380.774,18	31.579.560,24



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	722.677,70	
2021	1.014.443,07	40,37%
2022	1.194.943,05	17,79%
2023	1.320.540,77	10,51%
2024	1.375.548,74	4,17%
2025	1.430.639,63	4,01%

Nota: Com a crise Política, Econômica, Financeira e Social que vive nosso País , reflete também em nosso município. Assim há uma necessidade de buscarmos alternativas na Arrecadação Tributária municipal, afim de nos possibilitar atender as demandas da nossa cidade. Com tudo, nossa Gestão esta trabalhando com coerência e muita responsabilidade em melhorar arrecadação municipal sem afetar nossa politica social e economica local, priorizando e protegendo nossa população.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	32.081,78	
2021	14.776.081,18	45957,55%
2022	79.523,00	-99,46%
2023	82.703,92	4,00%
2024	86.012,07	4,00%
2025	89.452,56	4,00%

Nota: Receita Patrimonial oriundas de aplicação financeira de todos recursos. O momante financeiro aplicado diminuirá no decorrer de suas execuções. Entretanto com expectativas de celebrar convenios haverá maiores aplicações financeiras.Lembrando da excepcionalidade da Concessão CEA.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	21.623.234,40	
2021	26.546.614,36	22,77%
2022	24.912.558,93	-6,16%
2023	25.774.520,59	3,46%
2024	26.781.848,74	3,91%
2025	27.836.608,85	3,94%

Nota; Com a crise econômica, financeira e política que nosso País está passando, consideramos 2021 um exercício em crescimento relevante em Transferências Correntes. Contudo ainda adotamos medidas de contenção devido a Guerra na Ucrânia que afeta a nossa economia. A partir de 2022 com expectativa preservada e cautelosa é possível de encontramos impossibilidades de alcançar algumas metas financeira. Entretanto evoluímos em Transferências de Convênios e FUNDEB.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	24.678,18	
2021	326.275,48	1222,12%
2022	4.302,20	-98,68%
2023	4.474,29	4,00%
2024	4.653,26	4,00%
2025	4.839,39	4,00%

Nota: A evolução considerada em 2021 foi devido restituição Convênio Justiça Estadual. Com a mudança de classificação Inscrição da Dívida Ativa Tributária, passamos a valores de outras receitas correntes dentro da realidade municipal.

RECEITA DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.740.859,72	
2021	5.403.105,06	
2022	2.920.320,00	-45,95%
2023	4.037.132,80	38,24%
2024	4.198.618,11	4,00%
2025	4.366.562,84	4,00%

Nota; Mesmo com a crise que estamos vivendo, estima-se uma evolução na Arrecadação de Receita de Capital , considerando assinaturas de Convênios Federais e Estaduais para o nosso município.

DEDUÇÕES DE RECEITA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.025.320,29	
2021	1.664.448,44	62,33%
2022	1.671.313,84	0,41%
2023	1.583.696,43	-5,24%
2024	2.065.906,75	30,45%
2025	2.148.543,02	4,00%

Nota: Previsões baseadas pela participação de 20% para contribuição para o FUNDEB, origem FPM,ICMS,IPVA,IPI,ITR , ICMS DESON E IPI.

TOTAL DA RECEITA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	27.118.211,49	
2021	46.402.070,71	71,11%
2022	27.440.333,34	-40,86%
2023	29.635.675,93	8,00%
2024	30.380.774,18	2,51%
2025	31.579.560,24	3,95%



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.316.011,70	5.316.011,70	10.067.977,65	11.213.765,32	9.327.531,80	9.500.000,00	12.363.176,26
Divida Mobiliária	5.316.011,70	5.316.011,70	10.067.977,65	11.213.765,32	9.327.921,98	9.500.000,00	13.363.176,26
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.556.886,89	3.906.298,70	4.133.849,54	5.453.944,49	23.022.921,98	20.056.321,21	22.189.586,05
Ativo Disponível	2.899.928,79	3.959.604,42	4.164.285,44	7.194.334,29	28.268.151,57	20.056.321,21	22.189.586,05
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	343.041,90	53.305,72	30.435,90	1.740.389,80	5.245.229,59	0,00	0,00
				0			
Dívida ConsolidadaLíquida	2.759.124,81	1.409.713,00	5.934.128,11	5.759.820,83	-13.695.390,18	-10.556.321,21	-9.826.409,79



ESTADO DO AMAPÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
NEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB(c/PIB) X100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB)X100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB(c/PIB)X100
Receita Total	46.402.070,71	48.480.883,48	30,93%	27.440.333,34	31.303.932,27	18,29%	29.635.675,93	33.808.379,10	19,69%
Receita Primárias (I)	46.063.241,29	48.126.874,50	30,71%	27.360.810,34	31.213.212,44	18,24%	29.552.972,01	33.714.030,47	19,64%
Despesas Total	29.799.029,18	31.134.025,69	19,87%	27.233.019,34	31.067.428,46	18,16%	29.635.675,93	33.808.379,10	19,69%
Despesas Primárias (II)	28.728.369,13	30.015.400,07	19,15%	26.133.019,34	29.812.548,46	17,42%	28.535.675,93	32.553.499,10	18,96%
Resultado Primário (III) = (I)	17.334.872,16	18.111.474,43	11,56%	1.227.791,00	1.340.379,43	0,82%	1.017.296,08	1.160.531,37	0,68%
Resultado Nominal	-19.455.211,01	-20.326.804,46	-12,97%	3.139.068,97	3.426.921,59	2,09%	729.911,42	832.682,95	0,49%
Dívida Pública Consolidada	9.237.531,80	9.651.373,22	6,16%	9.500.000,00	10.371.150,00	6,33%	12.363.176,26	14.103.911,48	8,22%
Dívida Consolidada Líquida	-13.695.390,18	14.308.943,66	-9,13%	-10.556.321,21	-11.524.335,86	-7,04%	-9.826.409,79	-11.209.968,29	-6,53%

Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo da PPP (IV)=(IV-V)

NOTA:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,62	1,49	0,48
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,65	11,15	9,05
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano).	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base IPCA	10,06	7,52	3,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares.	15.000.000.000,00	15.000.000.000,00	15.048.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes.	2021	2022	2023
	Valor Corrente/ 1.0448	Valor Corrente / 1.0917	Valor Corrente / 1.1408



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL RESERVAS RESSULTADO ACUMULADOS	6.260.864,73	0,00%	11.549.032,58	184,46%	27.787.799,03	240,61%
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	6.260.864,73	100.00	11.549.032,58	184,46%	27.787.799,03	240,61%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL RESERVAS RESULTADOS ACUMULADOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.032.520,18	16.526.333,96	21.377.351,77	40.998.965,65	24.520.013,34	25.598.543,13
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	14.032.520,18	16.526.333,96	21.377.351,77	40.998.965,65	24.520.013,34	25.598.543,13
Receitas Tributárias	478.552,98	506.224,01	722.677,70	1.014.443,07	1.194.943,05	1.320.540,77
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	93.656,29	80.968,44	32.081,78	14.776.081,18	79.523,00	82.703,92
Aplicações Financeiras (II)	93.656,29	80.968,44	32.081,78	338.829,42	79.523,00	82.703,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	14.437.251,76	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias Correntes	14.648.103,88	17.242.684,04	21.623.234,40	26.546.614,36	24.912.558,93	25.774.520,59
Outras Receitas Correntes	133.098,15	148.060,64	24.678,18	326.275,48	4.302,20	4.474,28
REC CORR INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1.320.891,12	1.451.603,17	1.025.320,29	1.664.448,44	1.671.313,84	1.583.696,43
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	13.938.863,89	16.445.365,52	21.345.269,99	40.660.136,23	24.440.490,34	25.515.839,21
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.174.000,02	1.854.384,28	5.740.859,72	5.403.105,06	2.920.320,00	4.037.132,80
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	3.174.000,02	1.854.384,28	5.740.859,72	5.403.105,06	2.920.320,00	4.037.132,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.174.000,02	1.854.384,28	5.740.859,72	5.403.105,06	2.920.320,00	4.037.132,80
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	17.112.863,91	18.299.749,80	27.086.129,71	46.063.241,29	27.360.810,34	29.552.972,01
RECEITA TOTAL	17.206.520,20	18.380.718,24	27.118.211,49	46.402.070,71	27.440.333,34	29.635.675,93
DESPESAS CORRENTES (X)	14.333.802,40	15.737.310,05	20.177.784,69	22.384.257,62	24.212.699,34	25.098.543,13
Pessoal e Encargos Sociais	9.838.699,19	11.485.826,05	13.561.499,86	16.400.798,23	17.028.666,29	17.880.099,60

Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.495.103,21	4.251.484,00	6.616.284,83	5.983.459,39	7.184.033,05	7.218.443,53
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	14.333.802,40	15.737.310,05	20.177.784,69	22.384.257,62	24.212.699,34	25.098.543,13
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.161.664,74	3.775.721,97	6.406.757,72	7.414.771,56	3.020.320,00	4.037.132,80
Investimentos	1.344.262,37	2.550.629,97	5.382.849,63	6.344.111,51	1.920.320,00	2.937.132,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	817.402,37	1.225.092,00	1.023.908,09	1.070.660,05	1.100.000,00	1.100.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.344.262,37	2.550.629,97	5.382.849,63	6.344.111,51	1.920.320,00	2.937.132,80
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII+XV+XVI)	15.678.064,77	18.287.940,02	25.560.634,32	28.728.369,13	26.133.019,34	28.535.675,93
DESPESAS TOTAL	16.495.467,14	19.513.032,02	26.584.542,41	29.799.029,18	27.233.019,34	29.635.675,93
Resultado Primário (IX - XVII)	1.434.799,14	11.809,78	1.525.495,39	17.334.872,16	1.227.791,00	1.017.296,08



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (d)	2019(e)	2020(f)	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.316.011,70	10.067.977,65	11.213.765,32	9.327.531,80	9.500.000,00	12.363.176,26
DEDUÇÕES (II)	3.906.298,70	4.133.849,54	5.453.944,49	23.022.921,98	20.056.321,21	22.189.586,05
Ativo Disponível	3.959.604,42	4.164.285,44	7.194.334,29	28.268.151,57	20.056.321,21	22.189.586,05
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	53.305,72	30.435,90	1.740.389,80	5.245.229,59	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.409.713,00	5.934.128,11	5.759.820,83	-13.695.390,18	-10.556.321,21	-9.826.409,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV -V)	1.409.713,00	5.934.128,11	5.759.820,83	-13.695.390,18	-10.556.321,21	-9.826.409,79
RESULTADO NOMINAL	#VALOR!	4.524.415,11	-174.307,28	-19.455.211,01	3.139.068,97	729.911,42

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional.

0,00

2015



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019	2021	2021
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Município Amapá, Secretaria de Finanças e Planejamento .

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>		

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.